

LEI MUNICIPAL N° 192/2003

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO
ARTIGO 5º E ANEXO ÚNICO DA LEI
MUNICIPAL N° 009/2001.**

A Sra. **NEOLANGE CULAU BRANDÃO**, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Artigo 1º- Fica alterado o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal N° 009/2001, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único: os valores constantes do anexo único serão corrigidos através de Projetos de Lei de iniciativas do Poder Executivo, com aprovação do Legislativo Municipal, sempre que houver defasagem dos valores em razão dos constantes aumentos das despesas de alimentação, estadas e/ ou pernoite.”

Artigo 2º- fica alterado também, o anexo único da referida lei, que passará a ter a seguinte composição e enquadramento:

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL N° 009/2001

CREADOR	MUNICÍPIOS ATÉ 100 KM	MUNICÍPIOS ACIMA DE 100 KM	FORA DO ESTADO
PREFEITO E VICE PREFEITO	NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE DIÁRIAS E SIM RESSARCIMENTO, MEDIANTE	R\$ 180,00	PARA FORA DO ESTADO, SERÃO PAGAS EM DOBRO

	COMPROVANTES DE DESPESAS.		
SECRETÁRIOS E CC5	NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE DIÁRIAS E SIM RESSARCIMENTO DE DESPESAS MEDIANTE COMPROVANTES DE DESPESAS	R\$ 120,00	PARA FORA DO ESTADO SERÃO PAGAS EM DOBRO
SERVIDORES DE PADRÕES 07 A 12 E CC2,CC3 E CC4	NÃO HAVERÁ PAGAMENTO DE DIÁRIAS E SIM RESSARCIMENTO DE DESPESAS MEDIANTE COMPROVANTE DE DESPESAS	R\$ 100,00	PARA FORA DO ESTADO SERÃO PAGAS EM DOBRO
SERVIDORES DE PADRÕES 01 A 06 E CC1	NÃO HAVERÁ PAGAMENTO E DIÁRIAS E SIM RESSARCIMENTO DE DESPESAS MEDIANTE COMPROVANTES DE DESPESAS	R\$ 80,00	PARA FORA DO ESTADO SERÃO PAGAS EM DOBRO

OBSERVAÇÃO: NÃO HAVENDO PERNOITE AS DIÁRIAS SERÃO REDUZIDAS EM 50%(CINQUENTA POR CENTO)

Art.. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando inalterados os demais artigos da lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 27 DE MAIO DE 2003.

**NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**Tabajara Rosa de Miranda
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda**

